



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL

Publicado em: 01/01/2021 | Edição Extra nº 840

**ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

SUMÁRIO

DECRETO Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.....	1
DECRETO Nº 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.....	2
DECRETO Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.....	3
DECRETO Nº 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.....	3
DECRETO Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.....	4
DECRETO Nº 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.....	4
DECRETO Nº 07, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.....	5
PORTARIA.....	6
PORTARIA.....	7
PORTARIA.....	7
PORTARIA.....	8
PORTARIA.....	8
PORTARIA.....	9
PORTARIA.....	9
PORTARIA.....	9
PORTARIA.....	10
PORTARIA.....	10
PORTARIA.....	11
PORTARIA.....	11
PORTARIA.....	11

DECRETO Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e IV, do art. 72 da Lei Orgânica do Município



DECRETA

Art. 1º. Destituir e exonerar todos os atuais ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, que dar-se-á na forma da alínea “i” do inciso II, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA
Prefeito do Município de Mirinzal

DECRETO Nº 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a rescisão de contratos temporários e/ou por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e IV, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, nos termos do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 21 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impede o aumento de despesas com pessoal no final de mandato, sendo nulos, portanto, todas as novas nomeações ou contratações realizadas a partir de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, que as áreas de educação, saúde e assistência social são considerados serviços públicos essenciais, que não podem sofrer interrupção, agravado pela necessidade enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), devendo haver planejamento para substituição dos servidores das mesmas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos todos os contratos temporários vigentes, assinados em administrações anteriores;

Art. 2º. Ficam excetuados da rescisão os contratos celebrados nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, os quais somente poderão ser rescindidos nos casos de excesso de pessoal contratado nos setores e outras situações legais que poderão ser apuradas especificamente.

Parágrafo único. Eventuais situações garantidas pela legislação serão avaliadas pelo órgão competente, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, que dar-se-á na forma da alínea “i” do inciso II, do art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA
Prefeito do Município de Mirinzal



DECRETO Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o recadastramento de todos os servidores públicos e/ou estáveis ou assemelhados, do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III e IV, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. A realização de recadastramento de todos os servidores públicos efetivos e/ou estáveis ou assemelhados, do Poder Executivo, para atualização do banco de dados da unidade responsável pela gestão de pessoas, bem como para verificar a situação funcional de cada servidor.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração em articulação com as demais unidades administrativas fará os levantamentos necessários de modo a organizar a convocação dos servidores, sempre que necessário, para se apresentarem na sede da Prefeitura ou outro local que for definido para esse fim, munidos de documentos pessoais (CPF, RG, certidão de nascimento dos filhos menores e/ou sob sua dependência, comprovante de residência, etc.) e funcionais (Portaria de nomeação e/ou promoções, reclassificações, contratos, contracheques, etc.) no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do pagamento em razão da ausência, e, ainda, abertura de processo administrativo para apuração do não comparecimento e eventos subsequentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, que dar-se-á na forma da alínea “i”, do inciso II, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, combinado como inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

DECRETO Nº 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação de cessão e disponibilidade e, ainda, sobre a suspensão de férias e licenças em gozo dos servidores públicos ou efetivos e/ou estáveis ou assemelhados, do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e IV, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a necessidade de colaboração de todos os servidores públicos municipais para reorganização administrativa de todos os Órgãos da Prefeitura;

DECRETA:

Art.1º. A revogação de todos os atos administrativos de cessão e disponibilidade de servidores de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Administração em articulação com os demais órgãos e/ou entidades do Poder Executivo, poderão suspender os atos administrativos de concessão de licença e/ou férias que ainda esteja em gozo, com vista ao comparecimento dos servidores ao recadastramento municipal.

Art.3º. Todos os servidores cedidos ou em disponibilidade, bem como os licenciados e/ou em férias, quando for determinado, deverão se apresentar ao seu órgão de lotação de origem e realizar seu recadastramento no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ser anotada falta injustificada a partir do décimo primeiro dia, e, após 30 (trinta) dias, abertura de procedimento formal para demissão por abandono do cargo.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, que dar-se-á na forma da alínea “i” do inciso II, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

DECRETO Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de todas as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e IV, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos o processamento e pagamento de todas as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2020, até análise final pelo órgão responsável pela despesa, podendo para isso contar com o apoio da Procuradoria-Geral do Município para dirimir dúvidas sobre a legislação envolvida, bem como solicitar orientações da Controladoria Interna do Município.

Art. 2º. A Controladoria Interna do Município e a Procuradoria-Geral do Município, publicação em até 15 (quinze) dias, Instrução Normativa Conjunta de obras públicas e credores em geral, sobre a documentação necessária para a formalização do processo de pedido de pagamento, por meio do qual será analisada a pretensão dos mesmos.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, que dar-se-á na forma da alínea “i” do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

DECRETO Nº 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação de concessão, permissão e/ou autorização de uso de bens móveis ou imóveis de propriedade ou sob domínio do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e IV, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a necessidade de inventário geral dos bens móveis e/ou imóveis do patrimônio do Município e sob a responsabilidade do Poder Executivo para a reorganização administrativa de todos os órgãos da Prefeitura;

Art. 1º. Autorizar a Chefia do Gabinete do Prefeito com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, a revogação de atos administrativos em vigor em 31 de dezembro de 2020, de concessão, permissão ou autorização de bens móveis ou imóveis de propriedade ou de domínio do Poder Executivo Municipal, com vista a necessidade de reorganização administrativa e funcionamento de seus órgãos ou entidades e disponibilidade de servidores de todos os órgãos e entidades.

Art. 2º. A Chefia do Gabinete do Prefeito, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, poderá recomendar, remanejamento para outro local, depois de consultados todos os titulares dos órgãos da estrutura do Poder Executivo e constatada a ausência de manifestação de interesse pelo(s) aludidos bens.



Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, que dar-se-á na forma da alínea “i”, do inciso II, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

DECRETO Nº 07, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Define gestores e ordenadores de despesas e atribui competências para firmar os documentos necessários em substituição ao Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Gestores e Ordenadores de Despesas o Secretário Municipal de Assistência Social; o Secretário Municipal de Educação; o Secretário Municipal de Saúde; o Chefe do Gabinete do Prefeito e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

§1º. Para a movimentação dos recursos de fundos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAS), serão competentes o Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

§2º. Para a movimentação dos recursos de fundos vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) serão competentes o Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

§3º. Para a movimentação dos recursos vinculados a qualquer dos fundos ou órgãos da Prefeitura Municipal serão competentes o Chefe do Gabinete do Prefeito e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art.2º. Aos Gestores e Ordenadores de Despesa que trata o artigo anterior, dentre os atos de gestão e outorgada a competência para a pratica dos seguintes atos:

- I – Ordenar providências;
- II – Emitir cheques;
- III – Abrir contas de depósitos;
- IV – Autorizar cobranças;
- V – Receber, passar recibo e dar quitação;
- VI – Solicitar saldos e extratos;
- VII – Requisitar talonários de cheques;
- VIII – Retirar cheque devolvido;
- IX – Sustar/contrordenar cheques;
- X – Cancelar cheques
- XI – Baixar cheques;
- XII – Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIII – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV – Efetuar saques-conta correntes na forma da legislação aplicável;
- XV – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVI – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII – Consultar contas/aplicações, programas, repasses de recursos federais e/ou estaduais;
- XVIII – Liberar arquivo de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XIX – Solicitar saldos/extratos investimentos e operações de Crédito;



XX – Emitir comprovantes;

XXI – Efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico;

XXII – Encerrar contas de depósito;

XXIII – Ordenar Empenhos;

XXVI – firmar termos de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e afins, bem como providenciar as prestações de contas deles decorrentes.

§1º. As mesmas atribuições são conferidas aos demais Secretários Municipais, para os fundos municipais vinculados às respectivas pastas, respeitado o que dispuser a legislação instituidora do aludido fundo.

§2º. Sempre que possível tais fundos serão firmados pelo titular da pasta e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, sempre respeitada a legislação instituidora do fundo.

§3º. No tocante aos procedimentos licitatórios e de contratação direta ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças são atribuídas as seguintes competências:

I – Ratificar as justificativas para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação de que trata o art. 26 da Lei 8.666/93;

II – Autorizar a abertura de certames;

III – Homologar os processos licitatórios;

IV – Assinar os instrumentos de contratação decorrentes das licitações e contratações diretas;

V – Praticar os demais atos necessários aos processos de contratação de competência da autoridade superior;

Parágrafo único. As mesmas atribuições são permitidas aos titulares da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAS), da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), cujo objeto do certame licitatório se destinar, exclusivamente, para as respectivas pastas.

Art. 4º. A partir da data deste Decreto o Prefeito Municipal limitar-se-á a praticar apenas os atos de governo que são próprios da natureza política de seu cargo, delegando ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, e, na ausência deste ao Chefe de Gabinete do Prefeito a prática dos demais atos de gestão que impliquem obrigações de pagamento para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os casos de contratação por tempo determinado que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição da República, para atendimento das necessidades da SEMAS, SEMED e SEMUS, serão firmados pelos titulares das respectivas pastas. Já aqueles destinados aos demais órgãos serão firmados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 5º. Ficam igualmente imbuídos dos poderes de praticar os atos de gestão todos os Secretários e titulares de órgão com status de “Secretaria”, para prática dos atos de gestão que não impliquem em obrigações de pagamento para a Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Sempre que possível o Prefeito será substituído pelos Gestores/Ordenadores de Despesas designados, conforme disposições deste Decreto, para assinatura de Convênios, Contratos de Repasse, termos de Parcerias, Contrato de Gestão e instrumentos congêneres. E, quando o Prefeito tiver que firmar tais documentos, terá apenas aspectos protocolares, cabendo à pasta responsável pela respectiva política a gestão e subsequente prestação de contas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação que dar-se-á na forma da alínea “i” do inciso II, do art. 13 da Lei Orgânica do Município, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente quanto nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,



RESOLVE:

Art. 1º. Nomear BENEDITA LUZIA RIBEIRO FERREIRA, brasileira, maior, educadora, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art. 13 da Lei Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA, brasileira, casada, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente no art. 12, da Lei Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2013.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constante dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear CLAUDIONOR ARAÚJO FILHO, maior, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art. 8º da Lei Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2013.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dá-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Mando portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencem, que a cumpram e a falam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Controlador Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear CLEBER VIÉGAS, brasileiro, maior, administrador, para o cargo em comissão de Controlador Geral do Município.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art. 11 da Lei Municipal nº90, de 24 de janeiro de 2013.

Art.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencem, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear DAVY JONATAS FERREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, para o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art. 21 da Lei Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal



PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes nos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear JOSÉ RICARDO DOS SANTOS AMORIM, brasileiro, maior, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art. 13 da Lei Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear ALCINO COSTA RIBEIRO NETO, brasileiro, maior, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art. 19 da Lei Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear LUÍS JORGE COELHO BASTOS, brasileiro, maior, assistente social, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho.



Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art. 15 da Lei Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2013.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear DENNIS DA CONCEIÇÃO CAMPOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previas, especialmente, no art. 3 da Lei Municipal nº 151, de 23 de Janeiro de 2017.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário de Esporte, Juventude e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX, do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear LAÉSSIO AUGUSTO LEMOS ABREU, brasileiro, maior, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art. 2º da Lei Municipal 151, de 23 de Junho de 2017.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA
Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear TENER MARQUES MUNIZ COSTA, brasileiro, maior, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art. 16 da Lei Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2013.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA
Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear DIRCEU MACHADO RIBEIRO, brasileiro, maior, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art.17 da Lei Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2013.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA
Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VI, XVI e XIX do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear CLÁUDIO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, administrador, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art.2º. As atribuições do cargo estão previstas, especialmente, no art.18 da Lei Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA
Prefeito do Município de Mirinzal

MUNICÍPIO DE MIRINZAL
PODER EXECUTIVO
DIÁRIO OFICIAL



Avenida Pedro Almeida Júnior, nº 466, Centro
Mirinzal, Maranhão, CEP: 65.265.000
Site: www.mirinzal.ma.gov.br

AMAURY SANTOS ALMEIDA
Prefeito do Município de Mirinzal